## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/02/2022 | Edição: 32 | Seção: 1 | Página: 1 Órgão: Atos do Poder Executivo

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.100, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera a <u>Lei nº 9.478</u>, de 6 de agosto de 1997, e a <u>Lei nº 9.718</u>, de 27 de novembro de 1998, para promover ajustes na cobrança da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre a cadeia de produção e de comercialização de etanol hidratado combustível.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o <u>art. 62 da Constituição</u>, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Esta Medida Provisória altera a <u>Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997</u>, e a <u>Lei nº 9.718, de 27</u> <u>de novembro de 1998</u>, para promover ajustes na cobrança da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre a cadeia de produção e de comercialização de etanol hidratado combustível.

Art. 2º A Lei nº 9.478, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 68-E. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na regulação, o agente produtor, a empresa comercializadora e o importador de etanol hidratado combustível ficam autorizados a comercializá-lo com:

- I agente distribuidor;
- II revendedor varejista de combustíveis;
- III transportador-revendedor-retalhista; e
- IV mercado externo.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, a cooperativa de produção de etanol hidratado combustível equipara-se a agente produtor." (NR)

"Art. 68-F. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na regulação, o agente revendedor fica autorizado a adquirir e a comercializar etanol hidratado combustível:

- I do agente produtor, da empresa comercializadora ou do importador;
- II do agente distribuidor; e
- III do transportador-revendedor-retalhista.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, a cooperativa de produção de etanol hidratado combustível equipara-se a agente produtor." (NR)

Art. 3° A <u>Lei n° 9.718, de 1998</u> , passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 5°
§ 4º-A Na hipótese de venda efetuada diretamente do produtor ou do importador para as urídicas comerciantes varejistas, a alíquota aplicável, conforme o caso, será aquela resultante do das alíquotas previstas:
§ 4°-B

efetuarem a importação; e

II - de as vendas serem efetuadas pelas pessoas jurídicas comerciantes varejistas, quando elas

.....

- § 4°-D Na hipótese de venda de etanol hidratado combustível efetuada diretamente de cooperativa para as pessoas jurídicas comerciantes varejistas:
- I no caso de cooperativa não optante pelo regime especial de que trata o § 4º, o valor da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins devido será obtido pelo somatório de duas parcelas, calculadas mediante a aplicação das alíquotas:
- a) de que trata o inciso I do **caput** sobre a receita auferida na venda de etanol hidratado combustível, respectivamente; e
- b) de R\$ 19,81 (dezenove reais e oitenta e um centavos) e de R\$ 91,10 (noventa e um reais e dez centavos) por metro cúbico de etanol hidratado combustível, respectivamente; e
- II no caso de cooperativa optante pelo regime especial de que trata o § 4°, será aplicado o disposto no inciso II do § 4°-A.

- § 20-A. O transportador-revendedor-retalhista fica sujeito às disposições da legislação da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins aplicáveis à pessoa jurídica comerciante varejista." (NR)
  - Art. 4º Fica revogada a Medida Provisória nº 1.069, de 13 de setembro de 2021.
  - Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de fevereiro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

## JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes Marcos Montes Cordeiro Marisete Fátima Dadald Pereira

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.